



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 024/2018

**LOCATÁRIO:** O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, 440, centro, Morro da Garça/MG, neste ato devidamente representado pelo Exmº Prefeito Municipal, Senhor José Maria de Castro Matos, portador do CPF nº: 071.264.506-30, RG.: nº M-560.299, a seguir denominado simplesmente LOCATÁRIO.

**LOCADOR:** SERGIO LUIZ GOMES DA SILVA, CPF nº 967.289.066-49, residente na Rua Professor Ricardo de Souza Cruz, 93 – Centro – Morro da Garça/MG, a seguir denominado simplesmente LOCADOR.

Por este instrumento particular as partes qualificadas celebram de comum acordo o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, o qual obedecerá às disposições da legislação federal e estadual sobre a matéria e casos omissos, bem como às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este contrato tem por objetivo a locação, por excepcional interesse público, de instalações sanitárias fixas, no endereço do locador, para atendimento ao público presente nas feiras livres, que acontecem periodicamente na Praça Deputado Renato Azeredo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 02/01/2018 e término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se for do interesse de ambas as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O crédito pelo qual correrá a despesa da execução deste Contrato está previsto na dotação orçamentária nº 02.006.04.122.0003.2071.3.3.3.90.36.00.00.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR**

O LOCATÁRIO obriga-se a pagar, mensalmente ao LOCADOR ou ao seu procurador legalmente constituído, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, a importância de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

### **CLÁUSULA QUINTA – BENFEITORIAS**

O LOCATÁRIO poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações, que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE**

Findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, o LOCATÁRIO obriga-se a devolver o imóvel nas condições que o recebeu, descritas no Laudo de Vistoria, assinado nesta data, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ficando impedido de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização do LOCADOR. Correrão por conta do LOCADOR as despesas relativas às taxas e impostos que, por força da Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. Durante a vigência deste contrato o LOCADOR se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitação, cuja perda o LOCATÁRIO não der causa. Enquanto durar a locação, o LOCATÁRIO poderá defender o imóvel como se fosse o proprietário. O LOCADOR responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações de habitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – INEXECUÇÃO E PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADORA, poderá importar nas penalidades seguintes:

- Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- Rescisão Contratual;

Parágrafo Único – A rescisão do contrato sujeita a LOCADORA à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão, pelos índices oficiais do governo federal.

## **CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE**

O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após publicação no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas nos incisos I e II, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- Descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e o achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Morro da Garça, 02 de janeiro de 2018.

José Maria de Castro Matos  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO

Sérgio Luiz Gomes da Silva  
LOCADOR

1ª Testemunha \_\_\_\_\_

2ª Testemunha \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP. 39.248-000**

**CNPJ 17695040/0001-06**